

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 73



**COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

COMUNICADO

CNJ determina revisão dos cadastros de peritas e peritos judiciais e reforça medidas para a regularidade das nomeações

A Corregedoria Nacional de Justiça expediu o Ofício Circular nº 7/2026/COGI, por meio do qual determinou aos Tribunais de Justiça a imediata revisão dos cadastros e dos róis de peritas e peritos judiciais, a fim de assegurar que nenhuma perita ou perito com mandado de prisão em aberto permaneça apto à nomeação judicial.

O ato também determina que os Tribunais de Justiça deem ciência às magistradas e aos magistrados acerca das diretrizes estabelecidas, orientando-os a verificar, previamente à nomeação de peritas e peritos judiciais, a inexistência de restrições criminais ativas em relação ao profissional a ser designado.

A medida foi adotada pela Corregedoria Nacional de Justiça após a identificação de um caso envolvendo a nomeação de profissional que possuía mandado de prisão preventiva em aberto, reforçando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da segurança jurídica.

Fonte: Processo SEI nº 2026-06218990.

TJRJ divulga orientação do CNJ sobre sustentação oral em julgamentos

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, publicou o Aviso TJ nº 114/2026, que divulga orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) voltada à uniformização, em âmbito nacional, das normas para a realização de sustentação oral perante Tribunais, Turmas e Colégios Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Federais e Estaduais.

A orientação do CNJ estabelece que, sempre que cabível e houver pedido tempestivo de destaque, deve ser assegurada a realização de sustentação oral, preferencialmente de forma síncrona, presencial ou por videoconferência. O ato também destaca que devem ser evitadas interpretações restritivas ao exercício desse direito, especialmente a exigência de demonstração de prejuízo específico para o deferimento do pedido de destaque.

Segundo o aviso, sustentações gravadas somente devem ser admitidas quando for demonstrada disfuncionalidade institucional relevante, permanecendo aplicável o disposto na [Recomendação CNJ nº 132/2022](#) quanto ao julgamento de agravos internos, regimentais e embargos de declaração.

Íntegra do Aviso TJ nº 114/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ



PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Administrativo

Tema 1456 - STF

Tese Firmada: Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da ADPF 1.060, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/07/2026

Leia o Acórdão no ARE 1587139 >>>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

Primeira Seção definirá natureza de decisão que julga impugnação ao cumprimento de sentença (Tema 1458)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.269.091, 2.269.311, 2.270.685, 2.222.333, 2.222.332 e 2.220.173, de relatoria do ministro Paulo Sérgio Domingues, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.458 no banco de dados do STJ, está em definir a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV). Também serão estabelecidas as hipóteses de aplicação do princípio da fungibilidade aos recursos interpostos contra esses pronunciamentos.

O colegiado determinou a suspensão, em todo o país, dos processos que tratam da mesma controvérsia e nos quais tenha sido interposto recurso especial, agravo em recurso especial ou recurso à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU). A medida alcança processos em curso tanto nos tribunais de segunda instância quanto no STJ.

Divergência jurisprudencial no STJ e nos tribunais de segundo grau

O relator destacou que a controvérsia se repete em processos oriundos de diversos tribunais do país, o que aumenta o risco de decisões divergentes e compromete a segurança jurídica. Ele observou ainda que o próprio STJ já adotou entendimentos distintos sobre o tema, sem que haja posição consolidada na Primeira e na Segunda Turma, colegiados de direito público.

"Logo, sobressai a conveniência em se uniformizar com força vinculante o entendimento do STJ quanto à matéria, pela existência de divergência jurisprudencial tanto nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

quanto nesta Corte Superior sobre o tema em exame, ora pelo cabimento de agravo de instrumento, ora pelo cabimento de apelação contra decisão que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório/RPV", afirmou o ministro.

Paulo Sérgio Domingues ressaltou, por fim, que os recursos também discutem a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, especialmente nos casos em que a divergência jurisprudencial e a própria redação do pronunciamento judicial – denominado, por exemplo, de "sentença" ou acompanhado da determinação de "extinção do processo" – podem levar a parte a interpor recurso inadequado, sem que isso configure erro grosseiro.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1458 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 62, publicado no Portal do Conhecimento em 30/06/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Civil

Tema 1210 - STJ

Tese Firmada: Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

Data do trânsito em julgado: 26/06/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0837802-54.2024.8.19.0001

Relator: Des. Celso Luiz de Matos Peres

j. 03.07.2026 p. 06.07.2026

Agravo Interno na Apelação Cível. Ação Indenizatória. Danos morais e pensionamento. Responsabilidade civil por erro médico. Falha na prestação do serviço no momento do parto. Distócia de ombro e lesão de plexo braquial direito. Sentença que julgou procedente o pedido e condenou o ente público ao pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por danos morais e pensionamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-mínimo nacional vigente à época do pagamento, a título de danos materiais emergentes, a partir da data em que o menor completar 14 (quatorze) anos de idade, perdurando até o óbito do beneficiário, excluídas vantagens tais como 13º salário e férias. Apelo do ente público. Decisão monocrática que negou provimento ao recurso. Agravo interno interposto pelo réu com os mesmos argumentos de sua peça contestatória. Preliminares rejeitadas. Juiz da causa que se encontra livre para valorar as provas a ele apresentadas, decidindo quais se mostram necessárias e suficientes para a formação do seu livre convencimento. Sentença que apresenta fundamentação suficiente, sendo capaz de concluir pela procedência o pedido inicial. Argumentos sustentados no mérito que tampouco merecem prosperar. Laudo pericial que confirmou a existência de lesão do plexo braquial por ocasião do parto. Omissão da equipe médica do ente público configurada. Dever de indenizar. Dano moral ocorrido *in re ipsa*. Verba indenizatória que não merece redução. Observância do critério da proporcionalidade e das circunstâncias do caso concreto. Pensionamento que deve ser mantido. Pequena alteração da sentença, de ofício, apenas para que os valores fixados sobre a indenização por danos morais sejam acrescidos de correção monetária a contar de seu arbitramento, nos termos da súmula nº 362 do STJ e os juros legais a contar do evento danoso, conforme a súmula nº 54 do STJ. Precedentes jurisprudenciais. Recorrente que não traz argumentos suficientes para alterar a decisão agravada. Improvimento do agravo interno.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: eproc

Direito Privado

Terceira Câmara de Direito Privado

0802246-09.2025.8.19.0210

Relator: Des. Eduardo de Azevedo Paiva

j. 22.05.2026 p. 26.05.2026

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Ação indenizatória por danos morais. Autora, pessoa idosa que alega ter sido vítima agressões físicas. Sentença de procedência que condenou à ré ao pagamento de R\$ 20.000,00. Irresignação da ré. Recurso não provido.

I- CASO EM EXAME.

1. Trata-se de ação indenizatória por danos morais ajuizada por autora, pessoa idosa, em face da ré, alegando ter sido vítima de agressões físicas (dez socos), tendo sido proferida sentença de procedência para condenação ao pagamento de R\$ 20.000,00. A ré apela sustentando cerceamento de defesa pela ausência de audiência de instrução e insuficiência de provas quanto aos fatos e autoria.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. Cinge-se a controvérsia em verificar a ocorrência de cerceamento de defesa e a suficiência do conjunto probatório para caracterização da responsabilidade civil e manutenção da indenização.

III – RAZÕES DE DECIDIR.

3. Inexistência de cerceamento de defesa, tendo em vista que a ré, intimada para especificar provas, permaneceu inerte, legitimando o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC).

4. Responsabilidade civil configurada, diante da comprovação do dano, nexo causal e culpa.

5. Conjunto probatório consistente, composto por depoimentos, exame de corpo de delito, atendimento médico e termo circunstanciado, corroborando a narrativa autoral.

6. Tese de legítima defesa afastada, diante da ausência de seus pressupostos e do excesso na conduta.
7. Dano moral evidenciado, sobretudo pela agressão física injustificada em local público, inclusive contra pessoa idosa.
8. *Quantum* indenizatório mantido em R\$ 20.000,00, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
9. Manutenção da sentença que se impõe.

IV – DISPOSITIVO.

10. Recurso não provido.

***Íntegra do Acórdão* >>**

Fonte: eproc

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0801858-20.2025.8.19.0077

Relator: Des. Marcius da Costa Ferreira

j. 16.07.2026 p. 20.07.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Tentativa de roubo. Violência imprópria. Pessoa idosa. Sentença condenatória. Conjunto probatório robusto. Dosimetria que merece ajuste. Recurso defensivo parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação defensiva contra a sentença condenatória pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (tentativa de roubo com violência imprópria), às penas de 4 anos, 1 mês e 23 dias de reclusão, em regime fechado, e 9 dias-multa, além de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em saber: (i) se a prova produzida é suficiente para manter a condenação; (ii) se é possível a redução da pena-base em seu patamar mínimo; (iii) a possibilidade de afastamento da agravante prevista no art. 61, II, 'c', do CP; (iv) se é possível aplicar a detração penal do tempo de prisão provisória, com a consequente fixação do regime inicial aberto.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Prova inequívoca de que no dia 20 de julho de 2025, por volta das 18h, no endereço indicado nos autos, a apelante, de forma consciente e voluntária, depois de reduzir a capacidade de resistência da vítima, mediante o uso de substância ministrada em sua bebida, tentou subtrair valores, para si ou para outrem, da conta bancária da vítima. O crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade da agente, eis que policiais receberam uma denúncia e se dirigiram à residência da recorrente, interrompendo a empreitada criminosa e resgatando a vítima que se encontrava no interior da residência completamente desorientada.

4. A materialidade e a autoria delitivas do crime restaram satisfatoriamente comprovadas pelo robusto conjunto probatório coligido aos autos,

destacando-se: o Auto de Prisão em Flagrante; Auto de Apreensão; Termos de Declaração; Laudo de Exame de Material Entorpecente, Laudos de Exame de Descrição de Material, bem como a prova oral produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

5. A prova testemunhal é uníssona e coerente. A recorrente atraiu e manteve a vítima em sua residência, ministrou substância química altamente incapacitante e, aproveitando-se do estado da vítima, assumiu o controle de seu celular, vindo a ser interrompida por ação policial.

6. A versão apresentada pela recorrente não encontra respaldo diante das provas constantes nos autos. O próprio relato da vítima contradiz tal narrativa, ao afirmar que foi convidada pela recorrente para entrar em sua residência com o pretexto de tomarem um café, asseverando ter recebido a bebida diretamente das mãos da apelante, vindo a perder a consciência após a ingestão. De igual modo, o relato da informante, filha de criação da apelante, na tentativa de assumir integralmente a responsabilidade dos fatos, não confere credibilidade diante das demais provas.

7. Tampouco se verifica a condenação com apoio em testemunho indireto ou “de ouvir dizer”, visto que os depoimentos da vítima e das testemunhas relatam fatos presenciados por elas. Portanto, afasta-se a tese de fragilidade probatória, mostrando-se inaplicável o princípio do *in dubio pro reo*.

8. Mantida a condenação da apelante, passa-se a análise do processo dosimétrico.

9. Na primeira fase, as consequências do delito extrapolam a normalidade, uma vez que a vítima sofreu abalo considerável à saúde. A ausência de documento médico formal é suprida pela constatação do estado debilitado da vítima por testemunhas presenciais. Assim, mantém-se o exaspero da pena-base.

10. Na segunda fase, assiste razão à defesa ao pleitear o afastamento da agravante prevista no art. 61, II, alínea 'c', do CP, a fim de evitar *bis in idem*. Mantida a agravante prevista na alínea 'h' do mesmo dispositivo, haja vista ser incontroverso que o crime foi praticado contra pessoa idosa.

11. Na terceira fase, o juízo a *quo* fez incidir a redução em 1/3 pela tentativa, o que não enseja reparo.

12. Quanto ao regime prisional, subsiste a valoração negativa das consequências do crime, o que obsta o estabelecimento do regime aberto. Mostra-se proporcional e adequada, a fixação do regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §3º, do CP.

13. Assim, tendo em vista que o regime foi abrandado para o semiaberto, e diante da existência de circunstância judicial desfavorável que impeça o avanço para o regime aberto, o pleito de aplicação da detração não comporta acolhimento, competindo ao Juízo da Execução Penal a análise da matéria.

14. Condenação ao pagamento de indenização a título de danos morais fixada no valor de R\$ 5.000,00, que não merece reparo.

IV. DISPOSITIVO E TESE

15. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Tese de julgamento: “A valoração negativa das consequências do crime, decorrente do prolongado estado de desorientação da vítima, prescinde de laudo médico ou exame toxicológico, desde que o abalo à saúde seja atestado por outros meios de provas, como a testemunhal”

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 14, II; 33, §3º; 59; 61, II, ‘h’, e 157, caput. CPP, art. 155. Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp n. 3.256.319, Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF), DJEN de 09/06/2026; STJ, AgRg no HC n. 883.585/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 11/3/2025, DJEN de 19/3/2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ debate a natureza jurídica da posse

Artigo argumenta que a posse não é mera situação de fato e defende seu reconhecimento como direito subjetivo real

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sua edição nº 128, publicou o artigo “Reflexões acerca da posse como direito subjetivo real na Era Hipermoderna e seus consectários”, de autoria do desembargador aposentado do TJRJ e professor titular da Universidade Federal Fluminense (UFF), Sérgio Túlio Santos Vieira. No estudo, o autor propõe uma releitura da natureza jurídica da posse e sustenta que ela não constitui apenas um poder de fato sobre um bem, mas um verdadeiro direito subjetivo real.

Tema recorrente no Direito Civil, a natureza jurídica da posse continua a despertar debates na doutrina e na prática jurídica. A partir desse panorama, o autor examina a legislação brasileira, institutos do direito comparado e diferentes correntes doutrinárias, apresentando uma reflexão sobre o enquadramento da posse no âmbito dos direitos reais.

O artigo examina teorias clássicas que influenciam o estudo da posse e apresenta argumentos para sustentar que a evolução do ordenamento jurídico brasileiro aponta em direção diversa. Segundo o autor, a proteção conferida ao possuidor, a possibilidade de defesa judicial e extrajudicial da posse, a produção de efeitos patrimoniais relevantes e até mesmo sua conversão em propriedade por meio da usucapião são elementos que aproximam a posse dos direitos reais.

Além de apresentar uma reflexão teórica, o artigo reúne fundamentos doutrinários, legislativos e de direito comparado relacionados aos direitos reais, à regularização fundiária, à usucapião e aos conflitos possessórios.

Para acessar a íntegra do artigo e conhecer em detalhe os argumentos desenvolvidos pelo autor, basta visitar a página da [Revista de Direito do TJRJ](#)

no Portal do Conhecimento, onde também estão disponíveis artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça condena criminosos acusados da morte da cantora e blogueira Aline Borel em Araruama

Vara de Fazenda Pública da Capital determina bloqueio on-line de R\$ 135 milhões do Grupo Master

Padrões estéticos e relações de poder nas instituições são debatidas em palestra

Caso Henry Borel: Justiça mantém quebra de sigilo de celular apreendido

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.475, de 23 de julho de 2026 - Proíbe a produção e a comercialização de qualquer produto alimentício obtido por meio de método de alimentação forçada de animais.

Lei Federal nº 15.474, de 23 de julho de 2026 - Dispõe sobre a comercialização, a aquisição e a posse de aerossol de extratos vegetais para fins de defesa pessoal da mulher; estabelece penalidades pelo uso indevido do aerossol de extratos vegetais; e altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Lei Federal nº 15.473, de 22 de julho de 2026 - Altera as Leis nºs 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação.

Medida Provisória nº 1.379, de 22 de julho de 2026 - Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, que altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação.

Decreto Federal nº 13.075, de 21 de julho de 2026 - Altera o Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.293 de 22 de julho de 2026 - Dispõe sobre a proibição da diferenciação de preços de produtos e serviços baseada no gênero do consumidor, prática conhecida como “*pink tax*” ou “taxa rosa”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.289 de 22 de julho de 2026 - Altera a Lei n.º 9.395, de 9 de setembro de 2021, que “Estabelece a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista”.

Fonte: DOERJ



INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Rede questiona falta de responsabilização de parlamentares por emendas impositivas

Partido pede ao STF que deputados federais e senadores sejam submetidos às regras aplicáveis a ordenadores de despesas

[Leia a notícia no site](#) >>

Ações contestam lei que adota sexo biológico como critério para uso de banheiros

Associações alegam que norma do Estado do Pará desconsidera identidade de gênero e viola direitos fundamentais das pessoas trans

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

STF revoga medidas cautelares impostas a investigados por envolvimento com grupos criminosos no RJ

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou as medidas cautelares impostas a Márcio Correia de Oliveira e ao policial militar Antônio Gomes da Silva Neto, determinando a retirada imediata dos equipamentos de monitoramento eletrônico. Ambos são investigados no Inquérito (INQ) 5020, que apura a atuação de grupos criminosos violentos no Estado do Rio de Janeiro e suas possíveis conexões com agentes públicos.

Márcio e Antônio foram presos em flagrante em razão da apreensão de três armas de fogo, sendo uma um fuzil de uso restrito pertencente à Polícia Militar carioca. Márcio foi autuado por posse de arma de fogo de uso restrito, e Antônio, por porte de arma de fogo de uso restrito e participação em organização criminosa armada. Desde 10/7, por decisão do ministro Alexandre de Moraes, ambos estavam em liberdade provisória, mediante o cumprimento de medidas cautelares.

Elementos apresentados pela defesa

Em depoimento, Márcio afirmou que o armamento apreendido em seu veículo pertencia ao policial militar responsável por sua escolta, um 3º sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Segundo a defesa, o militar confirmou a informação durante as diligências, e foi anexada aos autos cópia do Relatório de Armas em Serviço, indicando que a arma havia sido regularmente cedida pela corporação.

Antônio, por sua vez, informou ser policial militar lotado na Unidade Prisional de Niterói e afirmou que atuava como segurança no imóvel onde a diligência foi realizada. De acordo com os advogados, essa seria a razão de portar arma da corporação, sustentando que sua presença no local era compatível com sua função.

Sem justificativa para as medidas cautelares

Ao analisar o caso, o ministro Alexandre de Moraes entendeu que não há fundamentos concretos para manter as medidas cautelares impostas. Para o relator, os documentos apresentados pela PMRJ corroboram os esclarecimentos prestados pelos investigados e não permitem concluir, neste momento, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo.

O relator observou que eventuais irregularidades relacionadas à cessão de policiais, ao acautelamento dos armamentos ou ao uso das armas em desacordo com normas internas da corporação devem ser apuradas na esfera administrativa pelos órgãos competentes. Segundo o ministro, neste momento, essas questões não apresentam repercussão penal imediata.

Leia a notícia no site >>

Suspensa por mais 120 dias ação em que estados cobram da União recursos para irrigação

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu por mais 120 dias uma ação em que o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul cobram da União o repasse de percentual mínimo de recursos para irrigação.

Na Ação Cível Originária (ACO) 1016, os entes federativos afirmam que a União descumpre o artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O dispositivo prevê a aplicação, por 40 anos a partir de 1988, de 20% dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste. Alegam que a exigência só foi cumprida entre 1990 e 1993, e no ano de 2000.

Na ação, os estados pedem ainda a condenação da União ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5,2 bilhões (valor atualizado até 2007, data da propositura da ação) pelos prejuízos acarretados em decorrência do descumprimento da norma.

Em outubro de 2025, o ministro já havia suspenso o andamento da ACO para possibilitar a conclusão das negociações entre os estados e a União. Encerrado esse prazo, as partes informaram ao relator que as tratativas para a construção de uma solução consensual para a controvérsia continuam em andamento e solicitaram nova prorrogação.

[Leia a íntegra do despacho](#)

Leia a notícia no site >>

Decisão do STF permite retomada da cobrança de IPTU em Teresina

O ministro Alexandre de Moraes, no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu liminar do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) que havia interrompido a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis edificadas de Teresina (PI). A decisão foi tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1932. Segundo ele, a consequente redução da arrecadação poderia afetar a economia pública e a prestação de serviços essenciais.

O ministro Alexandre de Moraes responde pela Presidência do STF nesta segunda quinzena de julho e, nessa condição, analisa os pedidos urgentes.

Critérios suspensos

O Município de Teresina acionou o STF para suspender liminar concedida pela Justiça estadual em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PI). A entidade questiona duas leis complementares municipais e o Decreto Municipal 27.723/2025, que disciplinam a Planta de Valores Genéricos (PVG) e o regime de cobrança do IPTU na capital piauiense, sob a alegação de violação a princípios como legalidade tributária, segurança jurídica, capacidade contributiva, isonomia e vedação ao confisco.

No curso da ação, a Justiça estadual afastou, em caráter liminar, trechos do decreto relativos à classificação das edificações por tipo e padrão construtivo. Esses critérios influenciam diretamente a definição do Valor Unitário de Edificação por Tipo e Padrão Construtivo (VUET), utilizado no cálculo do IPTU.

As decisões também atingiram os lançamentos e a cobrança dos créditos tributários calculados com base nesses parâmetros. Como não foi estabelecido um critério alternativo para determinar o VUET, o município afirmou ter ficado impedido de cobrar o imposto de imóveis cuja avaliação dependia das regras suspensas.

Segundo levantamento da Secretaria Municipal de Finanças, as decisões paralisaram a cobrança de aproximadamente R\$ 84,8 milhões em créditos de IPTU referentes a 112.809 imóveis. O município também apontou insegurança quanto à manutenção de cerca de R\$ 75,2 milhões já arrecadados de 68.351 contribuintes antes das decisões, uma vez que os lançamentos haviam sido realizados com base nos critérios posteriormente suspensos.

Grave impacto

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que o município demonstrou que a queda de arrecadação poderia causar grave impacto na economia pública e comprometer a execução de serviços essenciais. O ministro explicou que, no caso, não foi analisada a constitucionalidade das normas municipais, mas somente as consequências concretas das liminares sobre a prestação de serviços públicos.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Insumo estrangeiro para anabolizantes, por si só, não atrai competência da Justiça Federal, decide Sexta Turma

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a origem estrangeira dos insumos usados na fabricação irregular de esteroides anabolizantes, por si só, não é suficiente para justificar o julgamento do caso pela Justiça Federal. Para o colegiado, é necessário comprovar que o acusado participou de conduta com caráter transnacional ou que haja interesse direto da União no processo.

Com esse entendimento, a turma manteve a competência da Justiça estadual para processar uma ação penal em que um homem é acusado de integrar organização criminosa dedicada à fabricação clandestina, à divulgação pela internet, à venda e ao envio pelos Correios de esteroides anabolizantes sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). De acordo com a denúncia do Ministério Público, ele administrava um perfil em rede social, publicava anúncios, recebia pedidos e fazia a expedição dos produtos.

Ao rejeitar pedido de *habeas corpus*, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a tramitação do caso na Justiça estadual por considerar que a eventual internacionalidade da conduta se confundia com o próprio mérito da ação penal, tendo o juízo federal já declinado da competência em favor da Justiça estadual, sem que houvesse ilegalidade nessa decisão.

No recurso ao STJ, a defesa alegou que outro integrante da mesma organização criminosa foi condenado pela Justiça Federal em processo no qual se reconheceu a transnacionalidade da cadeia de produção dos anabolizantes. Assim, sustentou que esse posicionamento deveria ser estendido aos demais corréus.

Competência federal depende de internacionalidade da conduta e interesse da União

O ministro Sebastião Reis Júnior, relator do recurso, destacou que a denúncia não apresenta elementos concretos que indiquem a participação do acusado na aquisição dos insumos no exterior ou em sua introdução no Brasil. Segundo ele, a acusação se restringe aos crimes de organização criminosa e alteração de produtos medicinais ou terapêuticos, sem demonstrar atuação do recorrente na importação das substâncias.

Com base em precedentes do STJ, o ministro observou que a proteção da saúde pública é atribuição compartilhada entre os entes federativos. Dessa forma, a competência da Justiça Federal só se justifica quando houver demonstração de que o investigado participou da introdução de produtos no território nacional e de que há interesse da União no processo.

"Em casos semelhantes, o STJ tem afirmado que não há, em disputa, interesses, bens ou serviços da União, razão pela qual não se justifica a competência da Justiça Federal, até porque a simples constatação de que os medicamentos eram de procedência estrangeira não atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito", concluiu Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site >>

Visita não solicitada a idosos para oferecer empréstimo consignado é assédio de consumo

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as visitas domiciliares de correspondentes bancários a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para oferecer empréstimos consignados, quando não houve pedido do idoso para a prestação do serviço, configura assédio de consumo, prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Com esse entendimento, o colegiado manteve a decisão que condenou instituições financeiras a não realizarem visitas às casas de idosos com o objetivo de lhes oferecer empréstimos consignados quando o serviço não tiver sido solicitado. O caso teve origem em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão após denúncias dessa prática no município de Timbiras (MA).

Um dos bancos envolvidos alegou ao STJ que a proibição genérica de visitas domiciliares seria uma restrição indevida à atividade comercial e que a responsabilidade pela autorização de descontos em benefícios previdenciários caberia ao INSS, razão pela qual a instituição financeira "não deve responder por ilícitos de terceiros".

Visita domiciliar não solicitada invade esfera privada do idoso

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso do banco, o CDC, no artigo 39, III e IV, veda que fornecedores enviem ou entreguem ao consumidor qualquer produto ou forneçam qualquer serviço sem solicitação prévia. Em complemento, a ministra observou que o artigo 54-C, IV, do CDC proíbe o assédio ao consumidor para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, principalmente nos casos de idoso, analfabeto, doente ou qualquer pessoa em estado de vulnerabilidade agravada.

"Considerando a hipervulnerabilidade do idoso, a visita domiciliar não solicitada reduz drasticamente sua margem de reflexão, pressionando-o à aceitação imediata do serviço. Essa invasão da esfera privada justifica a

proteção do artigo 49 do CDC, que assegura o direito de arrependimento para vendas realizadas fora do estabelecimento comercial", disse.

A situação é diferente nos casos em que o consumidor requer o serviço domiciliar – apontou a relatora –, pois pode ser benéfico para aqueles que têm dificuldade de locomoção, por exemplo.

Bancos são responsáveis pelo assédio de consumo dos correspondentes

De acordo com a ministra, a Resolução 4.935/2021 do Banco Central permite a visita domiciliar, mas impõe condições rigorosas que, se descumpridas, comprometem a validade do negócio jurídico. A norma, observou, também é expressa em atribuir a responsabilidade da instituição financeira pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por intermédio dos correspondentes bancários.

Na avaliação da relatora, essa disposição comprova que, nos casos em que ficar configurado o assédio de consumo, a instituição financeira será responsável. "Até mesmo porque, nos termos da Súmula 479, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Logo, qualquer prejuízo causado pela ação de seus correspondentes resulta na responsabilização das instituições", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Devedor solidário não tem direito imediato à ação de regresso após pagar apenas parte da dívida comum

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não é possível o exercício imediato do direito de regresso contra os codevedores quando um devedor solidário paga apenas parcialmente a dívida comum, mesmo no contexto de uma condenação de alto valor.

O caso teve origem em ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por uma vítima de acidente de trânsito contra a concessionária da via e outros réus, devido às lesões que sofreu. Os réus foram condenados solidariamente e, na fase de cumprimento de sentença, houve bloqueio de valores da concessionária e a expedição de mandado de pagamento.

Tendo quitado parte da dívida, a concessionária requereu o exercício do direito de regresso contra as demais codevedoras, para receber as quotas-partes de cada uma proporcionalmente ao valor que ela suportou. O juízo negou o pedido sob o fundamento de que o direito de regresso depende da quitação da totalidade do débito, e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a decisão com base no artigo 283 do Código Civil (CC).

Direito ou obrigação é sobre a totalidade da dívida

No recurso ao STJ, a concessionária argumentou que a interpretação literal do artigo 283 do CC, quando fala em pagamento da dívida "por inteiro", não seria adequada ao caso. Para a empresa, com o pagamento parcial, ela já deveria poder exercer seu direito de regresso, pois o valor da execução era alto e comprometia sua capacidade financeira. A executada alegou ainda que a preferência do credor originário em relação ao sub-rogado não seria impedimento ao exercício do direito de regresso, pois a sub-rogação parcial já se opera, permitindo a cobrança do crédito até o limite pago.

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do caso, explicou que o artigo 264 do CC estabelece que, nas obrigações solidárias, mais de um credor ou devedor concorrem para uma mesma obrigação, cada um com direito ou obrigação sobre a totalidade da dívida.

O relator salientou que, nesse tipo de obrigação, infere-se o surgimento de duas relações, uma entre o credor e os codevedores, chamada de relação externa, e uma relação interna que ocorre entre os codevedores. Conforme esclareceu, a fase interna se destina a determinar as quotas que cada codevedor deverá pagar, por meio do direito de regresso, àquele que liquidou a dívida.

Pagamento integral é requisito para o regresso

De acordo com o ministro, a jurisprudência da Terceira Turma considera que o artigo 283 do CC exige o pagamento integral da dívida para que se encerre a fase externa e se inicie a fase interna, permitindo o regresso. "A essência da solidariedade é tratar-se de uma obrigação com unidade objetiva, não podendo, portanto, haver solução sem integridade de prestação", afirmou.

No voto acompanhado de forma unânime pela turma julgadora, Villas Bôas Cueva concluiu que o pagamento parcial feito pela concessionária, embora válido e útil para reduzir o débito comum, não extinguiu a fase externa da solidariedade e, por isso, não autoriza o exercício imediato do direito de regresso.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Justiça 4.0 apresenta transformação digital do Judiciário a países latino-americanos

Notícias CNJ: nova newsletter diária amplia acesso à informação sobre Judiciário

Carta consolida dez compromissos do Judiciário para fortalecer o combate à violência doméstica

TJMT deverá rever fluxo de custódia de presos em audiências pelo Núcleo de Justiça 4.0

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | **novo**

TJRJ | Justiça sem Barreiras | **novo**

STF nº 1.222 |

STJ nº 894 |

STJ Edição Extraordinária nº 32 | **novo**

STJ Boletim de Precedentes nº 141 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON